

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO DE 2008.**

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu à Reunião, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão, Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente, declarou aberta a reunião.

### **FÉRIAS DO EXECUTIVO**

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Sr. Presidente se encontra de férias no período de 12 a 16 de Maio.

Deu ainda conhecimento que o Sr. Vereador, Prof. António José Cepeda, não vai estar presente à reunião, por se encontrar no período de férias.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **JOGOS TRADICIONAIS**

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que no passado dia 01 de Maio, na aldeia de Babe decorreu mais uma edição dos Jogos Tradicionais do

concelho. Esta edição registou uma significativa participação da população do concelho, sendo de destacar a participação dos Jogos Tradicionais Zamoranos, por intermédio da Associação de Jogos Tradicionais de Zamora.

A aldeia de Babe comemorou o dia, também com a apresentação do Brasão de Freguesia.

### **REUNIÃO EM MAIRIE DE LA GARENNE COLOMBES, EM FRANÇA**

O Sr. Vice-Presidente informou que se realizou no dia 10 de Maio, na Mairie de La Garenne Colombes, em França, uma sessão de esclarecimento junto da Comunidade de Emigrantes Portugueses radicados na região Parisiense, com o objectivo de conhecer o mercado local, tendo em vista a realização da ligação aérea Bragança – Paris, do interesse da empresa Aeronorte.

Esta acção foi promovida pelo Município de Bragança, com a colaboração da Associação de Emigrantes em Paris e da Embaixada de Portugal em França. De registar a presença na sessão do Sr. Embaixador e Adido Cultural da Embaixada, bem como do Maire de La Garenne.

Integraram a comitiva que se deslocou a Paris o Exmo. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Vice-Presidente, o Sr. Chefe da Divisão de Transportes e Energia, o Sr. Director do Aeródromo Municipal de Bragança, o Sr. Vice-Presidente da Região de Turismo do Nordeste Transmontano e ainda o Proprietário da empresa Aeronorte e a Sra. Directora Executiva da empresa.

A sessão registou uma significativa participação de Emigrantes e deixou uma opinião muito positiva na empresa.

### **LOJA DO CIDADÃO E CEDÊNCIA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO CRI (ex-CAT)**

#### **Intervenção da Sra. Vereadora, Dr.ª Idalina Alves de Brito**

Neste ponto, gostaria de ser informada pela Presidência desta Autarquia:

1. Sobre a actual situação do andamento do processo da instalação da Loja do Cidadão na cidade de Bragança. Isto é, sua evolução desde a última reunião de Câmara, em que se falou sobre este assunto.

Tal facto, resulta não só da sua importância para a vida quotidiana dos cidadãos do concelho, mas também porque têm vindo em alguns Órgãos de

Comunicação Regional, novas informações que este Executivo, ou melhor, os Vereadores do Partido Socialista, desconhecem.

2. Se a situação de cedência de terreno para a construção do CRI (ex-CAT) – 2.ª fase, já se encontra completamente regularizada.

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente em resposta à Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito, no que se reporta ao ponto 1**

Como é do conhecimento de todos a proposta inicial que a Câmara Municipal apresentou à Agência para a Modernização Administrativa, para a instalação da Loja do Cidadão contemplou a cedência do espaço junto ao Teatro Municipal, dado tratar-se de um espaço localizado no centro da Cidade com boas acessibilidades, parque de estacionamento perto, atendendo a que a área solicitada é da ordem dos 1 500 m<sup>2</sup>.

Atentos à evolução desta situação, a Câmara Municipal verificou ter dado entrada na Autarquia um processo de licenciamento para requalificação de um imóvel sito no centro histórico, na Rua Combatentes da Grande Guerra e a confinar nas traseiras com a Praça Camões.

Perante isto, o Sr. Presidente teve a iniciativa de falar com o proprietário do imóvel, no sentido de aí poder ser instalada a Loja do Cidadão. Reuniu ainda com a Presidente da Agência para a Modernização Administrativa, dando-lhe conhecimento de uma possível nova localização do referido equipamento, sendo que esta seria de maior agrado para esta Autarquia e seguramente dos comerciantes do centro histórico.

No passado dia 28 de Abril, um Técnico da Agência para a Modernização Administrativa deslocou-se a Bragança, conheceu o local, dialogou com o proprietário, tendo manifestado, na generalidade, uma opinião favorável à localização neste espaço, aguardando-se a evolução do processo por parte daquela entidade.

Por último, informou, que o Exmo. Presidente reuniu com uma delegação dos comerciantes do centro histórico, aos quais deu conhecimento das diligências que a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver, no sentido de vir a ser instalada a Loja do Cidadão no centro histórico da cidade

**Intervenção da Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, em resposta ao ponto 2**

O processo de aquisição de uma parcela de terreno à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, por parte deste Município, para concessionar ao I.D.T. – Instituto da Droga e da Toxicodependência, em compropriedade com a Administração Regional de Saúde do Norte, está em fase final.

Paralelamente temos mantido o contacto com a Subdelegada Regional do Norte do I.D.T. – Instituto da Droga e da Toxicodependência, que por sua vez nos informou, estarem com a Administração Regional de Saúde do Norte, a agilizar a rentabilização do espaço a ocupar por aquelas duas entidades.

#### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2008**

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.

#### **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 465/2008, 2.ª Série, de 23 de Abril, dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação**, que aprova os requisitos dos Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos.

**Despacho n.º 11947/2008, 2.ª Série, de 28 de Abril, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**, que estabelece os valores actualizados dos montantes a pagar ao IRAR.

**Portaria n.º 327/2008, 1.ª Série, de 28 de Abril, dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação**, que aprova o sistema de classificação de Estabelecimentos Hoteleiros, de Aldeamentos Turísticos e de Apartamentos Turísticos.

**Aviso n.º 13293/2008, 2.ª Série, de 29 de Abril, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações** – Instituto da Construção e

do Imobiliário, I.P.: Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2007, para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro.

**Portaria n.º 346/2008, 1.ª Série, de 02 de Maio, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social**, que fixa os montantes das prestações por encargos familiares e das prestações por deficiência e dependência a vigorar em 2008 e revoga a Portaria n.º 421/2007, de 16 de Abril.

**Declaração de Rectificação n.º 24/2008, 1.ª Série, de 02 de Maio, da Presidência do Conselho de Ministros**, que rectifica a Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva, publicada no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 44, de 03 de Março de 2008.

**Portaria n.º 349/2008, 1.ª Série, de 05 de Maio, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**, que estabelece o procedimento de decisão das entidades da administração central, directa ou indirecta, sobre operação urbanística em razão da localização.

**Declaração de Rectificação n.º 25/2008, 1.ª Série, de 06 de Maio, da Presidência do Conselho de Ministros**, que rectifica o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, do Ministério da Economia e da Inovação, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 48, de 07 de Março de 2008.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

**CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (1 ANO), NO VALOR DE 482.300,00 EUROS, PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS MINI-AUTOCARROS, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA STUB - Minuta do Contrato de Mútuo**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a Minuta do Contrato de Mútuo que, a seguir, se transcreve:

“CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre:

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500 844 321 (anterior n.º 1587 – 1.ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 589.810.510,00 Euros, com sede na Rua Áurea, n.º 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por BANCO;

e

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, sito no Forte de São João de Deus, 5301-902 Bragança, pessoa colectiva n.º 506 215 547, adiante designado abreviadamente por MUTUÁRIO, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança investido dos poderes necessários para o vincular neste acto, Eng.º António Jorge Nunes,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, o qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª (Enquadramento)

1. De acordo com o procedimento do concurso e proposta apresentada foi adjudicado pelo MUTUÁRIO ao BANCO crédito, sob a forma de empréstimo.

2. O presente contrato de empréstimo encontra-se englobado nos termos do procedimento de consulta e proposta apresentada pelo BANCO, para contratação de empréstimo de curto prazo para o ano de 2008, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2008, nos termos e em conformidade com o determinado na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conforme documentos anexos ao respectivo processo.

2.ª (Montante e forma de utilização)

1. O MUTUÁRIO solicitou e obteve do BANCO um empréstimo no montante de EUR 482.300,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos euro), destinado a aquisição de três mini-autocarros para renovação da frota STUB.

2. A referida quantia, da qual o MUTUÁRIO aqui se confessa devedor, é disponibilizada pelo BANCO, por crédito na conta de depósitos à ordem abaixo indicada.

3.ª (Prazo)

1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

4.ª (Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para um mês do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 0,19 p.p., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.

2. Os juros serão liquidados e pagos postecipadamente nos termos da Cláusula 5.ª (Plano de Pagamento).

3. Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 4,559% (quatro vírgula cinco cinco nove por cento) e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, é de 4,655% (quatro vírgula seis cinco cinco por cento).

5.ª (Plano de Pagamento)

1. O capital mutuado será amortizado e os respectivos juros serão pagos em 12 prestações mensais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação um mês após a data da outorga do presente contrato.

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado, sem qualquer penalização.

6.ª (Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte do MUTUÁRIO de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o BANCO pôr termo imediato ao contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do MUTUÁRIO serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, sem dedução de qualquer bonificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre todo o montante em dívida.

3. Para os efeitos resultantes do incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato, o BANCO poderá, sem necessidade de prévia excussão de qualquer garantia e independentemente desta, reter e/ou utilizar todos os saldos de contas e/ou valores que o MUTUÁRIO tenha e/ou venha a ter, a qualquer título, depositados no BANCO, para reembolso dos seus créditos.

7.ª (Garantias)

1. O MUTUÁRIO expressamente declara que, de acordo com a legislação em vigor, para garantia do bom e pontual cumprimento das suas responsabilidades pecuniárias, emergentes deste contrato, nelas se incluindo o capital mutuado e respectivos juros, consigna ao BANCO as receitas resultantes da sua participação no Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal com excepção dos subsídios, durante o período de vigência deste contrato, sem prejuízo dos limites legais a esta afectação.

2. Em caso de incumprimento, o BANCO fica autorizado a receber directamente do Estado, as verbas consignadas, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

3. As receitas consignadas estão inscritas no Orçamento e Plano de actividades do MUTUÁRIO, aprovado pela Assembleia Municipal, onde consta o recurso ao crédito, conforme documento em anexo, o qual, para todos os efeitos legais, fica a fazer parte integrante do presente contrato.

8.ª (Despesas e honorários)

1. As despesas e custos legais e fiscais resultantes da celebração e execução deste contrato são da exclusiva responsabilidade do MUTUÁRIO.

2. São igualmente da responsabilidade do MUTUÁRIO as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o BANCO tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

9.ª (Conta a movimentar)

1. A quantia mutuada será creditada pelo BANCO na conta de depósitos à ordem n.º 0000.2848745001, aberta no Balcão de Bragança - Mercado em nome do MUTUÁRIO, ou noutras que esta venha a indicar para o efeito.

2. O BANCO fica desde já autorizado a efectuar nas referidas contas todos os débitos resultantes para o MUTUÁRIO do presente contrato,



correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente contrato, comprometendo-se esta a manter as contas provisionadas para o efeito na data dos respectivos vencimentos.

10.ª (Endereços)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, por carta registada ou telefax, dirigidos para os seguintes endereços:

1.1. BANCO

Morada: Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa

1.2. MUTUÁRIO

Morada: Forte de São João de Deus, 5301-902 Bragança

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

11.ª (Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente contrato é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca do Porto, sem prejuízo de o BANCO poder optar pela comarca do MUTUÁRIO.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as cláusulas contratuais constantes na Minuta do Contrato de Mútuo.

**CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 1 500 000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROJECTO DE "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/ BRAGUINHA" – Minuta do Contrato de Mútuo**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a Minuta do Contrato de Mútuo que, a seguir, se transcreve:

“CONTRATO DE MÚTUO

Entre:

a)Primeiro Contratante:

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A., com sede em Lisboa na Av.ª da Liberdade, 222, titular do Cartão de Identificação de

Pessoa Colectiva número 502 593 687, com Capital Social de duzentos e vinte milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 502 593 687, (anterior número 2308), como mutuante e doravante designado por BANCO, neste contrato representado pelas pessoas identificadas no final com poderes para o acto;

b) Segundo Contratante:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA sito no forte S. João de Deus, em Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva Pública número 506 215 547 como mutuária, doravante designado por CLIENTE, representada pelo seu Presidente, Sr. Eng.º António Jorge Nunes, com poderes para o acto,

é celebrado e reciprocamente aceite de boa-fé o presente contrato de mútuo, que integra o clausulado subsequente, que as partes expressamente aceitam e se obrigam a cumprir:

#### CAPÍTULO I

#### OBJECTO DO CONTRATO

#### SECÇÃO I

#### MONTANTE, FINALIDADE, PRAZO E UTILIZAÇÃO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Montante)

1. O BANCO, após a competente aprovação pela Assembleia Municipal e, subsequente confirmação e visto do Tribunal de Contas, concederá ao CLIENTE, atenta a sua solicitação, nos demais termos e condições constantes deste Contrato, um mútuo no montante, em capital, EUR 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

2. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, o CLIENTE desde já se obriga a apresentar no BANCO a Acta da Assembleia Municipal na qual se mostre exarada aquela referida aprovação bem como, documento formal do Tribunal de Contas contendo a confirmação e visto do presente empréstimo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Confissão de dívida)

1. O CLIENTE tornar-se-á devedor ao BANCO da quantia mutuada, juros e demais encargos, resultantes do presente Contrato, após a disponibilização do presente mútuo.

2. Os extractos de conta do empréstimo e os avisos/recibos da conta-empréstimo, emitidos pelo Banco são considerados documentos suficientes para a determinação do montante em dívida, os quais devem ser sempre conferidos pelo CLIENTE, podendo igualmente, servir para efeitos de exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial nos respectivos créditos do BANCO, considerando-se os mesmos, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Finalidade)

O empréstimo concedido destina-se, conforme consulta remetida ao BANCO em 12 de Fevereiro de 2008, a financiar o projecto relativo à construção da Circular Interior da Avenida da Cidade de Zamora/Braguinha.

#### CLÁUSULA QUARTA (Prazo)

O prazo de empréstimo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de perfeição do presente contrato, i.e., a partir da apresentação cumulativa dos documentos referidos no número 2. da Cláusula Primeira supra.

#### CLÁUSULA QUINTA (Utilização)

A importância referida na Cláusula Primeira do presente contrato, observados os requisitos aí definidos, será disponibilizada, fraccionadamente, na conta D.O. do CLIENTE n.º 039/200009039, junto da Banca Institucional, durante um período de 1 (um) ano a contar da data de perfeição do presente contrato, pelos montantes a indicar, por escrito, pelo CLIENTE ao BANCO, consoante for sendo realizado o investimento que este mútuo visa financiar.

### SECÇÃO II

#### VENCIMENTO DE JUROS E COMISSÕES

#### CLÁUSULA SEXTA (Taxas de Juro)

1. Até ao termo da data da plena utilização de fundos, pelo CLIENTE, o empréstimo vencerá juros compensatórios contados dia a dia, sobre o capital em dívida (Actual 360), à taxa de juro compensatória Euribor a Seis meses, calculada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, nos termos das alíneas infra e, acrescida de um diferencial (spread) de 0,15% (zero vírgula quinze por cento).”

a) Quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso;

b) Quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito.

2. A partir da data da plena utilização de fundos, e até 30 dias após esta data, o CLIENTE compromete-se a aderir a uma solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro, mediante comunicação escrita dirigida ao BANCO, nomeadamente a solução correspondente à opção 1.1 de taxa de juro constante na Carta Proposta de Condições datada de 27 de Fevereiro de 2008, a saber: taxa fixa de 3,99% (taxa indicativa calculada à data de 27.02.2008),

2.1. A taxa fixa indicada anteriormente, foi calculada de acordo com as condições dos mercados financeiros em vigor num determinado momento, isto é, em 27.02.2008, devendo ser entendida como uma taxa meramente indicativa, tendo de ser calculada novamente – de acordo com as condições de mercado existentes para operações de swap de prazo idêntico - à data da contratação dessa solução de cobertura.

2.2. Não obstante o exposto, o CLIENTE poderá optar, com a aquiescência prévia do BANCO, por uma outra solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro que na altura se lhe revele mais vantajosa, no âmbito dos produtos então disponibilizados pelo BANCO.

3. Caso o CLIENTE venha a formalizar a sua adesão a uma solução de cobertura de taxa de juro, nos termos melhor previstos nos parágrafos 2., 2.1. e 2.2. supra, o BANCO poderá exercer – mediante simples comunicação escrita dirigida ao CLIENTE com a antecedência mínima de 2 dias, com referência ao vencimento de cada período de contagem de juros - a opção de aplicação ao presente mútuo e até ao seu termo, da taxa variável e respectivo spread previstos no número 1. desta cláusula, sendo tal taxa calculada nos termos aí previstos.

4. Se o CLIENTE não optar por qualquer solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro nos termos dos parágrafos 2., 2.1. e 2.2. anteriores, o spread previsto no corpo do parágrafo 1. desta cláusula, passará a ser de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento).

5. A taxa de juro aplicável no primeiro período de contagem de juros será calculada com base no valor assumido pelo referido indexante à data da primeira utilização, acrescido do spread previsto no primeiro parágrafo desta cláusula.

6. Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, a Taxa Anual Efectiva (TAE) é desde já fixada em 5,006% (cinco vírgula zero zero seis por cento).

7. Em caso de desaparecimento da taxa EURIBOR do mercado monetário, a taxa a aplicar ao presente mútuo, será a que vier a substituí-la, podendo em alternativa, ser aplicada outra taxa existente, à opção do BANCO, à qual acrescerá o spread previsto nos pontos 1., 3 ou 4. desta cláusula, consoante as circunstâncias .

8. Por expressa convenção entre o BANCO e o CLIENTE, a taxa de juro compensatório inicialmente fixada poderá ser alterada no decurso da vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Comissões)

Nos termos da consulta da Câmara Municipal de Bragança e da proposta do BANCO, não haverá lugar à cobrança de quaisquer comissões.

#### CLÁUSULA OITAVA (Pagamento de Juros)

1. Os juros compensatórios serão liquidados e pagos sucessiva, postecipada e semestralmente, por débito da conta à ordem do CLIENTE mencionada na Clausula Quinta deste contrato, a partir da data da primeira utilização pelo CLIENTE dos montantes mutuados pelo Banco.

2. Para os efeitos do disposto na presente cláusula, por “dias úteis” entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

3. Após o período de carência de capital, o qual é de 2 (dois) anos a contar da data da perfeição do contrato, o pagamento do montante dos juros coincidirá com as datas previstas no presente contrato para o reembolso do capital em dívida.

4. Simultaneamente, com os juros compensatórios serão liquidados e pagos pelo CLIENTE ao BANCO os encargos legalmente devidos, nomeadamente, por força das normas emitidas pelo Banco de Portugal.

### SECÇÃO III

#### REEMBOLSO

#### CLÁUSULA NONA (Reembolso)

1. O reembolso do montante total do capital mutuado será efectuado, em 36 (trinta e seis) prestações semestrais e sucessivas, no montante de €

41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) cada, ocorrendo o primeiro reembolso após o período de carência de capital, ou seja, no 30.º (trigésimo) mês após a data da perfeição do presente contrato.

2. Ao montante das prestações de capital será acrescido o montante dos juros compensatórios calculados nos termos da Cláusula Sexta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula, o CLIENTE só poderá antecipar o reembolso da totalidade ou de parte do capital mutuado desde que, cumulativamente, sejam cumpridos os seguintes requisitos:

a) O CLIENTE comunique ao BANCO essa sua intenção, observando um pré-aviso escrito de 05 (cinco) dias úteis, por carta registada com aviso de recepção;

b) O reembolso coincidir com uma data aniversariante da vigência do presente empréstimo ou com as datas semestrais nas quais sejam devidas pelo CLIENTE ao BANCO, cumulativamente, o pagamento de juros e de prestação de amortização de capital;

c) O CLIENTE liquide ao BANCO uma importância que se traduza numa contrapartida igual ao “Valor de Mercado”, caso o CLIENTE tenha aderido a uma solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro, prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta supra.

4. Para os efeitos do disposto na alínea c) do ponto anterior desta Cláusula, por “Valor de Mercado” dever-se-á entender a quantidade - na moeda de liquidação - fixada pelo Agente de Cálculo (Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.), que tenha o efeito de manter o Valor Económico que para as partes teriam, os fluxos financeiros a realizar a partir da data do reembolso antecipado. Este Valor Económico é determinado – descontados os fluxos futuros do empréstimo – com base na Taxa de Actualização de referência para o prazo remanescente.

5. Caso se verifique o reembolso antecipado, o CLIENTE pagará ao BANCO o valor da amortização antecipada, acrescida da importância resultante da aplicação do disposto no ponto 4. supra e ainda, dos juros compensatórios calculados sobre o capital em dívida até à data do reembolso.

**CLÁUSULA NONA – A (Procedimentos de Liquidação)**

1. Na sequência do previsto na Cláusula anterior - o reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, bem como a ocorrência de qualquer um dos factos previstos na Cláusula Décima Sexta infra, implicará o cancelamento total ou parcial da operação de derivado implícito inerente à fixação da taxa prevista na Cláusula Sexta, sendo que, tal cancelamento originará o apuramento do correspondente e mencionado “Valor de Mercado”, com referência à data da cessação da operação e que poderá ser negativo ou positivo para o CLIENTE – doravante designado por “Valor de Liquidação do Derivado” - devendo, em consequência, ser objecto de débito ou crédito na conta D.O. do CLIENTE mencionada na Cláusula Quinta deste contrato.

2. Caso o “Valor de Liquidação do Derivado” resultar negativo para o CLIENTE e a sua conta D.O. mencionada na Cláusula Quinta supra, não apresentar saldo suficiente, o Banco fica ainda assim, irrevogavelmente, mandatado – sem que se produza novação - a debitar essa mesma conta, pelo valor que se mostre devido.

#### SECÇÃO IV

#### DESPESAS E ENCARGOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Despesas e Encargos)

Caso se verifique incumprimento do presente contrato por parte do CLIENTE serão da conta desta todas as despesas judiciais ou extra-judiciais em que o BANCO venha a incorrer para garantia e / ou cobrança dos créditos emergentes do presente contrato, incluindo honorários de advogados e solicitadores.

#### SECÇÃO V

#### PAGAMENTOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Processamento do Mútuo)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo CLIENTE, nos termos deste Contrato, quer relativos a juros e demais encargos, quer ao capital, deverão ser feitos pela totalidade, sem quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da conta D.O. do CLIENTE n.º 039/200009039 junto da Banca Institucional do BANCO.

2. Para efeitos do número anterior, o CLIENTE obriga-se a ter a referida conta devidamente provisionada, nas datas de vencimento previstas.

3. O CLIENTE autoriza, desde já, o BANCO a movimentar a conta mencionada n.º 1. da presente Clausula para os efeitos aí referidos, bem como a efectuar quaisquer correcções que se revelem necessárias face aos movimentos realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Imputação de Pagamentos Parciais)

Qualquer pagamento parcial efectuado pelo CLIENTE será imputado sucessivamente a despesas, indemnizações, juros e capital, salvo se o BANCO aceitar, por escrito, proposta em contrário.

#### SECÇÃO VI

#### DECLARAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Declarações do CLIENTE)

1. O CLIENTE declara perante o BANCO que:

a) O CLIENTE, e particularmente o seu representante, tem poderes para outorgar e fazer cumprir este Contrato e não há qualquer limitação que seja excedida no âmbito das suas competências em consequência do empréstimo que é objecto deste contrato.

b) As obrigações assumidas pelo CLIENTE neste Contrato são válidas e vinculativas e não existe qualquer restrição que afecte a sua exequibilidade;

c) A outorga e a execução deste Contrato não viola qualquer norma a que o CLIENTE esteja sujeita, nem constitui infracção a qualquer outro contrato ou acordo em que o CLIENTE seja parte ou a que esteja vinculada;

d) As obrigações assumidas pelo CLIENTE não são nem serão preteridas por outras, com excepção apenas dos privilégios eventualmente estabelecidos por lei.

2. As declarações constantes do número anterior consideram-se essenciais para a formação da vontade de contratar do BANCO e condicionam a integra e pontual execução do presente Contrato por parte deste.

#### SECÇÃO VII

#### OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Enumeração)

1. Durante a vigência do presente Contrato o CLIENTE obriga-se a:

a) A comunicar de imediato ao BANCO quaisquer situações ou eventos que possam ter relevância na sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;



b) Obter e assegurar as adequadas autorizações, licenças, aprovações ou homologações que se mostrem necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas;

2. O presente empréstimo constitui uma obrigação comum do CLIENTE a que corresponderá um tratamento "pari passu" com todas as dívidas e compromissos não garantidos ou que venham a ser garantidos com bens do CLIENTE, presentes ou futuros.

## CAPÍTULO II

### DO INCUMPRIMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Mora)

1. O BANCO, pelo presente contrato, tem o direito de exigir ao CLIENTE os juros legais de mora, acrescidos da sobretaxa máxima permitida por lei, sobre o montante devido, desde a data de constituição da mora até ao efectivo pagamento do montante total da dívida.

2. No caso de mora referido no número anterior e para efectivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes do presente Contrato, poderá o BANCO debitar quaisquer contas de depósito à ordem junto dos balcões do BANCO de que o CLIENTE, seja ou venha a ser titular ou co-titular, bem como proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do CLIENTE e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Incumprimento)

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, o BANCO poderá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes do presente Contrato para o CLIENTE, independentemente de interpelação, com a consequente exigibilidade do seu cumprimento imediato, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) No caso de não cumprimento por parte do CLIENTE de qualquer das obrigações de pagamento ou outras emergentes do presente contrato;

b) Nos casos de omissão ou inexactidão intencional nos elementos fornecidos ao BANCO nos termos da Clausula Décima Quarta;

c) Se ocorrer qualquer facto que, na opinião do BANCO, possa pôr em risco a recuperabilidade dos créditos resultantes do presente Contrato;

2. A ocorrência de qualquer uma das situações previstas no ponto anterior desta cláusula, implica o surgimento da obrigação prevista no número quatro da Cláusula Nona e na Cláusula Nona-A.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Garantias)

As obrigações assumidas pelo CLIENTE ao abrigo do presente contrato estão caucionadas por:

- CONSIGNAÇÃO da quota parte necessária ao cumprimento do serviço da dívida, das receitas municipais legalmente previstas na Lei da Finanças Locais – artigo 10.º Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e Diplomas Complementares - cujas transferências serão desta forma, irrevogavelmente, domiciliadas junto do BANCO, na conta D.O. identificada no ponto Um da Clausula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Direitos do Banco)

O não exercício por parte do BANCO de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade, ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Cessão da Posição Contratual)

O BANCO poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, todos os créditos emergentes deste Contrato, em qualquer momento e nas condições que o BANCO a seu livre critério fixar. Essa cedência será efectiva a partir da data da sua comunicação pelo BANCO ao CLIENTE, mas nunca poderá alterar as condições e cláusulas do presente contrato, e que foram objecto de Visto pelo Tribunal de Contas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA (Alterações)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por todas as partes contratantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Avisos e Comunicações)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes, relativamente a este Contrato, devem ser dados por escrito e constarão de telegrama, telefax ou carta entregue por protocolo ou enviada pelo correio, dirigidos para os endereços adiante indicados:

a) BANCO:

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A.

BEC INSTITUCIONAL NORTE

AV. DOS ALIADOS, 2 – 4.º

4000- 064 PORTO

TELEFONE: 222 070 585 / 222 070 515

TELEFAX: 222 070 590

b) CLIENTE:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

FORTE DE S. JOÃO DE DEUS

5301-902 BRAGANÇA

TELEFONE: 273304200

TELEFAX: 273304299

2. As comunicações efectuadas, nos termos do número anterior, considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Foro)**

Para todas as questões emergentes do presente Contrato, elegem as partes o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do BANCO poder optar pela comarca do CLIENTE.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as cláusulas contratuais constantes na Minuta do Contrato de Mútuo.

### **TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA**

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

**Junta de Freguesia de Rio Frio**, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00 € (quinze mil euros) para investimentos na freguesia, concretamente, 10 000,00 € (dez mil euros) para execução de obras de

construção dos balneários do Polidesportivo de Rio Frio e 5 000,00 € (cinco mil euros), para obras de requalificação da área envolvente aos mesmos.

**Junta de Freguesia de Babe**, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 146,00 € (três mil cento e quarenta e seis euros), para investimentos na freguesia, concretamente, para colocação de quarenta caixas de contadores de água.

**Junta de Freguesia de S. Julião de Palácios**, que solicita um apoio financeiro no valor de 16 353,15 € (dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), para investimentos na freguesia, concretamente, para colocação de 159 caixas de contadores de água, nas três aldeias da Freguesia.

**Junta de Freguesia de Samil**, que solicita um apoio financeiro no valor de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros), para investimentos na freguesia, concretamente, para execução de obras de requalificação do recinto de S. Bartolomeu.

**Junta de Freguesia de Gondesende**, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 000,00 € (três mil euros), para investimentos na freguesia, concretamente, para execução do Centro de Convívio da aldeia de Portela.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar as referidas transferências.

#### **Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito**

Existindo já na Freguesia de Gondesende uma Associação, a Azimute, não seria de se perspectivar a hipótese da abertura das suas instalações para aí se instalar um Centro de Convívio para a população de Portela?

Daqui resultaria um contacto com a Direcção da referida Associação para, através de um Protocolo a estabelecer com a própria Junta de Freguesia, se definissem os termos da sua utilização.

Por um lado, pensamos, seria efectuada uma melhor gestão dos dinheiros do Município, evitando-se a profusão de equipamentos que mais tarde não serão utilizados e, por outro, seria um meio de apoio / dinamização da própria Associação.

#### **Intervenção do Sr. Vice-Presidente em resposta à Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito**

O Sr. Vice-Presidente informou que o espaço onde se encontra instalada a Associação Azimute é exíguo, como tal não reúne condições para aí ser instalado, em conjunto, o Centro de Convívio para a população de Portela.

Apresentou ainda o projecto de execução do Centro de Convívio.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA A UMA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS PARA O ANO DE 2008, COM POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO POR MAIS DOIS ANOS - PROPOSTA DE NOMEACÃO**

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento e aprovação, em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Presidente, datado de 23 de Abril de 2008:

“Tendo em vista a aquisição dos serviços acima referidos para o ano de 2008, com possibilidade de renovação por mais dois anos, submeteu-se à consideração superior a informação de 19.03.2008, através da qual foi proposta nos termos do n.º 6 do artigo 78.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a escolha do seguinte procedimento:

Procedimento com consulta prévia (> 4 987,79€; até ≤ 12 469,95 €) consulta a 2 fornecedores.

A referida informação mereceu despacho, em 19.03.2008, do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite a cinco entidades:

- A. Deloitte & Associados, Sroc, S.A.;
- B. Ernst & Young Audit & Associados;
- C. Pricewaterhousecoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;
- D. Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- E. António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

As entidades referenciadas com as letras A, B e C informaram da sua indisponibilidade para responder ao convite.

Foram recebidas propostas das entidades referenciadas com as letras D e E, nos termos que constam no mapa a seguir transcrito:

Concorrentes	Preço total com indicação da não inclusão do IVA	
Fátima Pereira & Carlos Duarte	Valor da proposta (Honorários)	11.720,00 €
António Magalhães & Carlos Santos	Valor da proposta (Honorários)	18.000,00 €

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizado;

2. O procedimento por consulta prévia decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis (n.º 1 do artigo 81.º e artigos 151.º a 154.º do já referido diploma legal);

3. E em virtude de o concorrente Fátima Pereira & Carlos Duarte Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., ter apresentado a melhor proposta,

Propõe-se:

Que o fornecimento seja adjudicado à firma referenciada pelo valor anual de 11 720,00 €, acrescido de 2 461,20 € referente ao IVA, o que totaliza 14 181,20 € (catorze mil cento e oitenta e um euros e vinte cêntimos).

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 159.º do referido diploma legal, não é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar não é superior a 10.000 contos (i.e., 49.879,79 euros).

Propõe-se, nos termos do n.º 2 do art.º 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, submeter a presente proposta, de aquisição de serviços de Auditoria Externa à aprovação da Assembleia Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, com os votos a favor dos Srs., Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e um voto contra da Sra. Vereadora, Dra. Maria Idalina Alves de Brito, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 48.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### **Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito**

Da análise desta proposta, resultam os seguintes comentários a realizar: Realizou-se o convite a 5 Entidades para a aquisição de serviços de auditoria externa, todas elas sedeadas fora da região ou melhor, do distrito, situação a

que os Vereadores do Partido Socialista tinham chamado a atenção em tempo oportuno, tendo então, o Sr. Presidente do Município, informado que numa próxima oportunidade tal facto iria ser tido em consideração, o que não aconteceu, como pudemos verificar.

Do convite realizado a 5 Entidades, 3 delas são multinacionais, o que é, em parte, compreensível não aceitarem este tipo de trabalho, dado do seu reduzido financiamento. Sobram-nos apenas 2. Assim sendo, convenhamos admitir, são muito poucas para se poder com alguma objectividade proceder à melhor opção de escolha; além de que, uma delas, já vem efectuando este tipo de serviços ao Município.

Parece-me pois, não se encontrarem reunidas as melhores condições para uma opção diversificada e de enquadramento das melhores regras de mercado, o que Proponho, uma nova consulta a mais fornecedores deste tipo de serviços, sendo ouvidas, em primeiro lugar, todas as empresas da região.

**Intervenção do Sr. Vice-Presidente em resposta à Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito**

O Sr. Vice-Presidente informou que a decisão tomada foi no sentido de efectuar a consulta às mesmas Firmas do ano anterior.

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 09 de Maio de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 166 686,82 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 094 078,70 €.

Tomado conhecimento.

**CONTRATO DE DOAÇÃO À JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

**“ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que, aquando da elaboração do Balanço Inicial Municipal, no ano de 2002, o registo das Escolas Primárias, propriedade desta Autarquia foi efectuado na rubrica 45.2.06 - Escolas do domínio público, encontrando-se as mesmas inscritas na respectiva matriz predial urbana de cada freguesia, a favor do Município de Bragança, sob artigos autónomos e à data dos factos ainda não descritas na Conservatória do Registo Predial;

Considerando que, o reordenamento da Rede Escolar, tem culminado com o encerramento de inúmeras Escolas Primárias, as quais têm vindo a ser protocoladas com diversas entidades, nomeadamente Juntas de Freguesias e Associações, em fins lucrativos, destinadas a fins diversos, nomeadamente instalação de Sedes de Juntas de Freguesias, Sedes de Associações, Museus e Postos de Internet;

Considerando que, a Autarquia pode vir a tomar diferentes decisões sobre o destino a dar aos Edifícios, conforme alteração do uso dos imóveis, nos termos da realidade actual;

Considerando que de acordo com a legislação reunida, referente à transferência de património e os equipamentos afectos aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico para as Autarquias Locais e Reordenamento Escolar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 77/84, de 08 de Março (n.º 1 do art.º 13.º); parecer do Ministério da Educação, de 30 de Novembro de 1994; Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (n.º 1 e n.º 3 do art. 11.º) e Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro (art.º 26.º) e submetida à apreciação da Exma. Sr.ª Conservadora do Registo Predial de Bragança, devidamente informada das nossas pretensões, a qual após análise ponderada, informou ser a fundamentação legal atrás referida suficiente para efectuar os registos e obter as respectivas cadernetas prediais urbanas;

Considerando que após ter sido amplamente ponderada a questão de alteração da afectação das Escolas Primárias, do domínio público para o domínio privado municipal, logo que os registos junto da Conservatória sejam obtidos, tratando-se assim de uma reclassificação patrimonial, passando da rubrica 45.2.06 - Escolas do domínio público para a rubrica 42.2.1.06 – Escolas do domínio privado, com a necessária sustentação jurídica em Notas anexas às Demonstrações Financeiras do ano de 2008;

Considerando esta reclassificação patrimonial, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDRN, no sentido de obter uma sustentação económico - jurídica adequada, de forma a opulentar a Prestação de Contas deste Município;

Considerando que no seguimento do parecer elaborado pelos Serviços competentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDRN, e remetido a este Município em 16 de Abril de 2008, resultou o



seguinte entendimento, "... que as Escolas não são bens do domínio público visto não terem sido classificadas legalmente como tal.

Assim, as Escolas enquanto destinadas a utilização para fins de utilidade pública pertencerão ao domínio privado indisponível das autarquias.

Contudo, não sendo esses edifícios necessários à prossecução de fins de interesse público poderão os mesmos considerar-se como domínio privado disponível da autarquia local."

Após considerandos o atrás descrito, obtenção dos registos junto da Conservatória e a necessária reclassificação patrimonial, reverte assim que:

1) O Município de Bragança possui um prédio urbano, designado da Escola Primária de Izeda, em situação de desactivado, situado na Av.<sup>a</sup> Senhora da Assunção, qualificado como do domínio privado, composto por rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, com uma superfície coberta de 298 m<sup>2</sup> e logradouro de 494 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte, Nascente e Poente com Junta de Freguesia e Sul com Av.<sup>a</sup> Senhora da Assunção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Izeda, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 670, com um valor patrimonial actual de 54 930,00 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 1248, da mesma freguesia.

2) A Câmara Municipal de Bragança assumiu como prioritária a disponibilização de instalações às Juntas de Freguesias do Concelho, para aí instalarem as suas sedes, com a dignidade que o poder local merece;

3) A Câmara Municipal de Bragança reconheceu, desde cedo, a necessidade da Junta de Freguesia de Izeda dispor de instalações próprias e com a dignidade que merece a população da sua área, de modo a proporcionar-lhes um melhor atendimento, mais personalizado, moderno e de qualidade;

4) Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Bragança cedeu o referido Edifício à Junta de Freguesia de Izeda, por deliberações tomadas em reuniões desta Câmara Municipal de 11 de Março de 2002 (protocolo de cedência de uma sala, para instalação da Junta de Freguesia de Izeda) e 26 de Julho de 2004 (protocolo de cedência da uma outra sala disponível, para também aí se instalar a Sede da referida Junta de Freguesia), encontrando-se assim o referido edifício, cedido na totalidade, uma vez que esta Escola

Primária se encontra dividida no seu interior, dispondo de 2 entradas independentes sendo que, uma das salas era designada de 'Antiga Casa de Residência dos Professores', cujo objecto foi a cedência gratuita da utilização daquele imóvel para aí ser instalada a sede da Junta de Freguesia;

5) Da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, resulta que é permitido às autarquias locais efectuarem doações de bens imóveis de que sejam proprietários;

6) O valor do imóvel para efeito da doação é fixado em 54 930,00 € (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta euros), correspondente ao valor patrimonial actual do imóvel, determinado pelo Serviço de Finanças no ano de 2007.

Assim, em coerência com os factos acima enunciados, propõe-se a aprovação da seguinte proposta:

a) Fixar em 54 930,00 € (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta euros), o valor da presente doação, em conformidade com o valor patrimonial do imóvel, determinado pelo Serviço de Finanças no ano de 2007;

b) Que a referida doação seja titulada mediante escritura pública a favor da Junta de Freguesia de Izeda;

c) Que seja incluída nas condições de doação, uma cláusula de reversão, no caso da Junta de Freguesia, no âmbito do reordenamento político – administrativo, vier a ser extinta, de modo a que este património reverta a favor do Município de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos da proposta.

**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE UM PRÉDIO RÚSTICO, SITO NA “QUINTA DE VALE DE PRADOS”, FREGUESIA DE SANTA MARIA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INOVAÇÃO:**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada em 22 de Outubro de 2007, foi deliberado, que esta Autarquia exercesse o direito de preferência, sobre duas parcelas de terreno, sitas na Quinta da Trajinha, freguesia de Santa Maria, em Bragança, propriedade de Manuel António

Delgado e esposa pretendessem alienar a particulares, as parcelas de terreno em causa.

Considerando a intenção deste Município em desenvolver um projecto para construção de um Centro de Inovação integrado no Parque de Ciência e Tecnologia, num dos terrenos, com uma área de 33.074,40 m<sup>2</sup>, sito na “Quinta de Vale de Prados”, Freguesia de Santa Maria, foram contactados os proprietários, Isabel Maria Veleda, de Lúcio António Veleda e de Maria Túlia Veleda, tendo os mesmos apresentado uma proposta, nos seguintes termos:

“MANUEL ANTÓNIO DELGADO e esposa, ISABEL MARIA VELEDA e seus irmãos, LÚCIO ANTÓNIO VELEDA e MARIA TÚLIA VELEDA, na qualidade de titulares, prometem vender ao Município de Bragança livre de quaisquer ónus ou encargos, o prédio rústico composto de terra de cultura, vinha, 14 amendoeiras e 28 oliveiras, sito na Quinta do Vale Prado, Trajinha, Freguesia de Santa Maria, com a área de cerca de 33.074,40 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com IP-4, Sul e Poente com Albergue Distrital e Nascente com Alfredo Augusto Carvalho, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 4710 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 178/270387, com a configuração e localização que se alcança da planta topográfica anexa ao respectivo processo, pelo preço de 14,00 €/m<sup>2</sup> (catorze euros o metro quadrado).”

A área exacta do prédio será objecto de medição por levantamento topográfico, com prévia indicação pelo promitente vendedor, MANUEL ANTÓNIO DELGADO, dos actuais limites do imóvel.

Considerando ainda a avaliação do terreno efectuada pelo Departamento de Obras e Urbanismo deste Município, de acordo com os critérios do Serviço de Finanças e tendo em conta uma estimativa da sua capacidade construtiva face ao previsto na proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, resultou um montante de 477 354,00 € (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro euros), correspondendo a 14,43 €/m<sup>2</sup> (conforme informação anexa ao respectivo processo), é aceitável a proposta apresentada pelos proprietários de vender a este Município o referido prédio rústico, pelo preço de 14,00 €/m<sup>2</sup>.

Assim, atendendo à estimativa da sua capacidade construtiva face ao previsto na proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, pelo Sr.

Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, para aprovação, da Exma. Câmara Municipal:

1. Que se aprove a fixação do preço em 14,00 €/m<sup>2</sup> (catorze euros por metro quadrado), ao qual corresponde o valor total de 463 041,60 € (quatrocentos e sessenta e três mil quarenta e um euros e sessenta cêntimos), pela aquisição do referido prédio rústico, sito na Quinta do Vale Prado, Trajinha, Freguesia de Santa Maria, desta Cidade.

2. Que seja solicitada autorização, para aquisição do referido prédio à Assembleia Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la, para autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**PROPOSTA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AQUISIÇÃO DE UM PRÉDIO RÚSTICO, SITO NA “QUINTA DE VALE DE PRADOS”, FREGUESIA DE SANTA MARIA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INOVAÇÃO**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Foram contactados os proprietários, Isabel Maria Veleda, de Lúcio António Veleda e de Maria Túlia Veleda, e considerando a intenção deste Município em desenvolver um projecto para construção do Parque de Ciência e Tecnologia, num dos terrenos, com uma área de 33.074,40 m<sup>2</sup>, sito na “Quinta de Vale de Prados”, Freguesia de Santa Maria, tendo os mesmos apresentado a proposta de contrato-promessa de compra e venda, que a seguir se transcreve:

**“CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:**

Primeiros Outorgantes: MANUEL ANTÓNIO DELGADO, natural da freguesia de França, concelho de Bragança, nascido em 06/06/1933, titular do Bilhete de Identidade n.º 187 53 44, emitido em 22/09/1997, pelo SIC de Bragança, contribuinte n.º 104 632 321 e esposa, ISABEL MARIA VELEDA, natural da freguesia de Castrelos, concelho de Bragança, nascida a 23/12/1925, titular do Bilhete de Identidade n.º 1671187, emitido em 23/10/1978, pelo SIC de Lisboa, contribuinte n.º 131901389, ambos residentes

na Avenida Cónego Luís Ruivo, n.º 2, 5300-007 Bragança, intervindo ela por si e em representação, de seus irmãos LÚCIO ANTÓNIO VELEDA, solteiro, maior, sacerdote, contribuinte n.º 165815604, residente na Rua Visconde da Graça, n.º 147, Apartamento 102, Rio de Janeiro, Brasil e de MARIA TÚLIA VELEDA, solteira, maior, religiosa, residente ocasionalmente em Fátima, sendo ambos naturais da freguesia de Castrelos, concelho de Bragança, conforme procuração outorgada em 14/03/1995, na Chancelaria do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, Brasil, cuja fotocópia autenticada vai anexa ao presente contrato-promessa;

Segundo Outorgante: MUNICÍPIO DE BRAGANCA, aqui representado pelo Sr. Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, com sede no Forte São João de Deus, em Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547.

Pelo presente escrito particular, as partes outorgantes supra identificadas acordam entre si, na celebração do presente contrato-promessa de compra e venda que vão subordinar às seguintes cláusulas:

1.ª Os primeiros outorgantes (a primeira outorgante mulher e os seus representados, seus irmãos), são legítimos donos e possuidores do seguinte imóvel:

Prédio rústico composto de terra de cultura, vinha, 14 amendoeiras e 28 oliveiras, sito na Quinta do Vale Prado, Trajinha, freguesia de Santa Maria, com a área de cerca de 33.074,40 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com IP-4, Sul e Poente com Albergue Distrital e Nascente com Alfredo Augusto Carvalho, inscrito na respectiva matriz predial com o artigo 4710, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 178/270387, com a configuração e localização que se alcança da planta topográfica anexa ao presente contrato.

2.ª Tal prédio rústico tinha inicialmente, a área de 45.800 m<sup>2</sup>, e confrontava a Norte com Lúcio António Velede, e assim se encontra ainda, descrito na respectiva inscrição matricial e descrição do registo predial.

3.ª É ainda certo que relativamente a tal prédio rústico se encontra inscrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança, a aquisição de 59/60 avos a favor de Patrocínia da Assunção Alves, casada com João dos Inocentes Velede, de quem a 1.ª outorgante mulher e os seus irmãos por si representados são os únicos, legítimos e universais herdeiros e bem assim, a

aquisição de 1/60 avos a favor de José Miguel Pires, casado com Constância da Conceição Rodrigues, residentes em Montesinho, Bragança.

4.ª Por força de expropriação amigável promovida pela então Junta Autónoma de Estradas, foram expropriadas duas parcelas de terreno, uma com a área de 10.228 m<sup>2</sup> e outra correspondente à área materialmente autonomizada e ocupada pelo identificado José Miguel Pires, correspondente à proporção de 1/60 avos na propriedade do prédio rústico em questão.

5.ª Assim e por força de tais expropriações, o referido prédio rústico tem hoje sensivelmente, a configuração, localização e dimensão que lhe são assinaladas na planta topográfica anexa ao presente contrato-promessa.

6.ª Pelo presente contrato, os primeiros outorgantes prometem vender ao segundo outorgante, este promete adquirir e todos reciprocamente aceitam, livre de quaisquer ónus ou encargos, o referido prédio rústico, tal como supra descrito na cláusula 1.ª, pelo preço de 14,00 € (catorze euros) por cada metro quadrado.

7.ª A área exacta do prédio prometido será objecto de medição por levantamento topográfico, com prévia indicação pelo primeiro outorgante marido, dos actuais limites do imóvel.

8.ª O preço global será pago em 16 (dezasseis) prestações mensais sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira no último dia do mês em que a aquisição aqui prometida pelo segundo outorgante, venha a obter o visto do Tribunal de Contas; as prestações seguintes vencer-se-ão no último dia de cada um dos meses subsequentes.

9.ª O pagamento das prestações deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta titulada pelo primeiro outorgante marido junto do Balcão de Bragança da Caixa Económica Montepio Geral, com o NIB 0036 00359910021987852.

10.ª O segundo outorgante compromete-se a levar o negócio aqui prometido a discussão e aprovação pela Assembleia Municipal na sessão de Junho do corrente ano.

11.ª O segundo outorgante assume a obrigação de promover as diligências eventualmente necessárias para proceder ao fraccionamento do prédio e à sua harmonização matricial e na descrição do registo predial com a

sua configuração e dimensão actuais, ficando desde já autorizado para esse efeito pelos primeiros outorgantes.

12.ª Ao segundo outorgante é conferida neste acto, pelos promitentes vendedores a posse do prédio prometido, que lhe é entregue livre e devoluto de pessoas e bens, ficando o promitente comprador desde já autorizado a praticar no imóvel prometido todos os actos próprios e característicos da propriedade, podendo designadamente, realizar neles as obras e benfeitorias que entender.

13.ª A escritura pública de compra e venda será outorgada em data a designar pelo segundo outorgante, devendo para o efeito notificar os primeiros outorgantes com a antecedência de três dias úteis, por carta registada com aviso de recepção.

14.ª As despesas inerentes à celebração da escritura pública são da responsabilidade do segundo outorgante.

15.ª A prometida alienação do prédio rústico supra descrito na cláusula 1.ª fica condicionada à utilização de toda a área do prédio prometido a equipamentos e infra-estruturas do Parque Tecnológico que o segundo outorgante tenciona instalar na Quinta da Trajinha, pelo que se considerará resolvido o negócio se outro destino for dado a qualquer parcela do prédio prometido.

16.ª O presente contrato-promessa considerar-se-á também resolvido e conseqüentemente, sem qualquer efeito, se até Setembro/2008, inclusive, o prometido negócio não obtiver aprovação na Assembleia Municipal, ou se até Dezembro/2008, inclusive, o segundo outorgante não conseguir obter o visto do Tribunal de Contas.

17.ª No caso de incumprimento definitivo e culposo do presente contrato-promessa, tem o contraente não faltoso o direito de requerer a execução específica do contrato, nos termos do artigo 830.º do Cód. Civil.”

Considerando que o referido prédio rústico se encontra dividido, resultante da construção da IP4 e expropriação promovida pela então Junta Autónoma de Estradas (como é referido na cláusula 4.ª) e conferida a descrição e inscrição do terreno, o artigo matricial rústico inscrito sob o artigo n.º 471, da freguesia de Santa Maria, apresenta actualmente a área de 45.800,00 m2 sendo que, compete aos titulares do terreno em apreço,

promover junto das entidades competentes (Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial) a regularização da situação, nomeadamente a desanexação da área correspondente a esta aquisição.

Neste sentido, e de forma a podermos concretizar os subsequentes prazos previsto nas cláusulas 10.ª e 16.ª da proposta do citado contrato-promessa de compra e venda, proponho a alteração da cláusula 11.ª, que passaria a ter a seguinte redacção:

“11.ª Os primeiros outorgantes, enquanto titulares do prédio rústico, assumem a obrigação de promover as diligências eventualmente necessárias para proceder ao fraccionamento do prédio e à sua harmonização matricial e na descrição do registo predial com a sua configuração e dimensão actuais.”.

Considerando ainda, a avaliação do terreno realizada pelo Departamento de Obras e Urbanismo deste Município, de acordo com os critérios do Serviço de Finanças, tendo em conta uma estimativa da sua capacidade construtiva face ao previsto na proposta do Plano de Urbanização da cidade de Bragança, resultando um montante de 477 354,00 €, correspondendo a 14,43€/m<sup>2</sup> (conforme informação em anexo), parece aceitável o valor acordado entre as partes de 14,00€/m<sup>2</sup>.

Assim, o Sr. Vice-Presidente propôs que a Câmara Municipal aprove o presente contrato-promessa de compra e venda, com a alteração à redacção da cláusula 11.ª.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

### **PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO, SITA NO BAIRRO ARTUR MIRANDELA, AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES**

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

Em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada em 22 de Janeiro de 2001, foi deliberado por esta Autarquia a cedência de uma parcela de terreno, no Bairro Artur Mirandela, ao Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, destinada à construção de um Centro Social com as seguintes valências: Jardim de Infância, Centro de Dia, Refeitório Social e Actividades de



Tempos Livres. O terreno destinava-se ainda à construção de uma igreja e uma pequena capela, além das valências já referidas.

Uma das condições aí estipuladas, previa que as construções deveriam estar concluídas no prazo de 5 anos.

Decorrido o referido período temporal, sem que qualquer construção aí se erguesse, nem tendo sido outorgada qualquer Escritura Pública de Cedência do Direito de Superfície, entre este Município e o Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires.

Na sequência de reuniões realizadas entre a Direcção do Centro Social e representantes desta Câmara Municipal e mantendo-se o interesse pelas duas entidades na cedência em apreço, apresentando o Centro Social um projecto agora reformulado.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi proposto para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a seguinte cedência do direito de superfície:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, com sede social no Forte S. João de Deus, em Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes;

E o **Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede social no Bairro Fundo Fomento Habitação da Coxa, Bloco F, entrada 1, em Bragança, adiante designado de superficiário, pessoa colectiva número 501 977 538, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Pároco José Manuel Bento Soares.

O Município de Bragança, cede ao Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, o direito de superfície sobre duas parcelas de terreno, incidindo numa área de 3.120,00m<sup>2</sup>, assim identificadas:

1) Prédio urbano designado de C-3, com a área total de 1.350,00 m<sup>2</sup>, sito no lugar do Seixo ou Vale Chorido, em Bragança, a confrontar de Norte com Lotes 7 a 10 e Sul, Nascente e Poente com Logradouro Público, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Samil, sob o n.º 1144, com um valor patrimonial actual de 8 253,58 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 981 da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, pela inscrição G traço um, e;

2) Prédio urbano designado de C-4, com a área total de 1.950,00 m<sup>2</sup>, sito no lugar do Seixo ou Vale Chorido, em Bragança, a confrontar de Norte com Lotes 11 a 13 e Sul, Nascente e Poente com Logradouro Público, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Samil, sob o n.º 1146, com um valor patrimonial actual de 11 921,84 € e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 982 da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, pela inscrição G traço um, à qual foi atribuído o valor global de 86 724,00 € (oitenta e seis mil setecentos e vinte e quatro euros).

Esta cedência do direito de superfície, obedece aos termos e condições seguintes:

**Primeiro:** A cedência será a título gratuito.

**Segundo:**

a) O prazo da cedência é de 50 (cinquenta) anos inteiros e consecutivos, a contar da data da escritura a realizar;

b) O prazo poderá ser prorrogado pelos períodos que forem convenionados, salvo nos casos em que o Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires (adiante designado de superficiário) expressamente renuncie à prorrogação;

c) Na falta de convenção sobre o período de prorrogação, entende-se que ela se opera por um período igual a metade do prazo inicial, salvo nos casos em que a Autarquia, findo o prazo, necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público.

**Terceiro:** O objecto deste direito consiste exclusivamente nas seguintes construções:

a) A construção de um Centro Social com as seguintes valências: Centro de Dia e Lar de Idosos;

b) Construir-se-á ainda uma pequena capela além das valências referidas;

c) Deverá ser assegurada a passagem de peões assinalada em planta e executada a sua pavimentação conforme directrizes do Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Bragança;

d) Os referidos equipamentos, assentam nas valências atrás referidas e serão construídos na totalidade da área do primeiro prédio urbano e em 1.770 m<sup>2</sup> situados a Norte do segundo prédio urbano, ambos atrás identificados;

e) Às referidas parcelas não poderá ser dado destino diferente do aqui previsto;

f) O superficiário obriga-se, ainda, a manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície;

g) O superficiário obriga-se, também, a consentir a fiscalização do cumprimento de obrigações legais e contratuais, pela Câmara Municipal de Bragança, permitindo aos agentes desta, o acesso à construção e instalações depois de devidamente notificado para o efeito;

h) Ao superficiário é proibida a alienação do direito de superfície.

**Quarto:** A construção deverá estar concluída no prazo máximo de 5 anos, a contar da data da presente deliberação.

**Quinto:** O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte do superficiário, ou ainda a extinção/dissolução deste, implica a imediata reversão, para este Município do direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização.

**Sexto:** O superficiário pode resolver este contrato nos casos e termos gerais do direito.

**Sétimo:** Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente contrato, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Bragança, com exclusão de qualquer outro.

Aquando da apresentação do projecto junto da Divisão de Urbanismo e se as referidas valências apenas culminarem na construção de um único Edifício, deverá ser ponderada a questão de anexação das duas parcelas de terreno e eventualmente alteração ao Alvará de Loteamento n.º 19/1978.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

## **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "FÓRUM THEATRUM", SITO NA AV. SÁ CARNEIRO E RUA ENG.º AMARO DA COSTA, NA CIDADE DE BRAGANÇA**

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Tendo por referência o assunto em epígrafe, importa informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

Em 07 de Março do ano de 2007 deu entrada neste Município convocatória, da empresa ESTATIUS PORTUGAL, para a Assembleia Geral do Condomínio do edifício “Fórum Theatrum” na cidade de Bragança, sito na Avenida Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, a realizar no dia 21 de Março, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Bragança, pelas 17H00. A ordem de trabalhos da Assembleia era a seguinte: Ponto 1 – Apresentação e aprovação de contas relativas ao exercício de 2006; Ponto 2 – Eleição de Administração de condomínio para o ano de 2007; Ponto 3 – Orçamento previsional para o ano de 2007; Ponto 4 - Outros assuntos de interesse para o Condomínio.

- Do resultado do exercício relativo ao ano de 2006 existiu um resultado líquido de 3 168,76 €

- Propôs-se nomear como administradora do condomínio para os anos de 2007 e 2008 a sociedade “Cushman & Wakefield, consultoria imobiliária, Lda.”, que se encontra a gerir o Centro Comercial integrado no edifício.

Da proposta do Orçamento do Condomínio para 2007 (num total anual de 50 481,63 €), apresentado pela empresa administradora acima identificada, resulta a seguinte quota de condomínio mensal a suportar pelo Município de Bragança, atenta a permissão estabelecida, no valor de 703,10 € (setecentos e três euros e dez cêntimos) relativamente às fracções A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L (parque de estacionamento).

A Assembleia de Condóminos teve lugar no dia 21 de Março de 2007, onde estive a representar o condómino Município de Bragança, tendo estado, ainda, presente a Dr.<sup>a</sup> Helena Rodrigues, Jurista desta Câmara Municipal.

Foram discutidos os pontos da ordem de trabalhos e posteriormente foi elaborada a acta n.º 3, fazendo-se constar aí que «... tendo em consideração que o condómino Câmara Municipal de Bragança e o condómino Junta de Freguesia são entidades cujas regras de funcionamento estão delimitadas na legislação aplicada à estrutura da decisão autárquica, foi ainda deliberado que

o documento ora aprovado vai ser objecto de apreciação e ratificação dos órgãos competentes, de cujo resultado será notificado o condomínio».

Após análise do processo pelo consultor jurídico da Câmara Municipal de Bragança e decorrido o prazo legal para impugnar a acta pelos condóminos que não estiveram presentes na Assembleia, e não tendo aquela sido alvo de impugnação, estão reunidas as condições para submeter a mesma a aprovação definitiva do órgão camarário.

É o que, por ora, cumpre informar.

Junta-se:

- Demonstração de resultados e balancete de 2006;
- Orçamento do Condomínio do edifício “Fórum Theatrum” na cidade de Bragança, sito na Avenida Sá Carneiro e Rua Eng.º Amaro da Costa, para o ano 2007; e Acta n.º 3.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação do Director do Departamento de Obras e Urbanismo.

### **RESERVA DOS LOTES 6 E 7 DA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS - ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DA EMPRESA**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 14.01.2008 a reserva dos lotes n.ºs 6 e 7 na Zona Industrial de Mós à empresa Siemar, Produtos Naturais, Lda., vem a mesma comprovar através de certidão, a alteração da designação social da empresa para Ecodelícia – Castanhas, Lda.

Assim solicita-se autorização para alteração agora apresentada, no sentido de que a venda dos lotes n.ºs 6 e 7 se efectue à empresa, Ecodelícia - Castanhas, Lda.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

### **Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Idalina Alves de Brito**

Relativamente a este assunto, gostaria de ser informada:

Uma vez que a empresa Siemar Produtos Naturais, Lda., alterou a sua designação social para Ecodelícia – Castanhas, Lda., também alterou o âmbito da sua actividade empresarial, ou mantém o mesmo?

No que concerne à ZONA INDUSTRIAL DE MÓS, apelo ao:

Estabelecimento de critérios de Distribuição / Planeamento das empresas pelo seu âmbito/ dimensão e área de intervenção, para que estas se instalem de forma organizada afim de não acontecer o que veio presentemente a surgir na Zona do Alto das Cantarias, em que há uma mistura disforme por diversificadas áreas de negócio.

Deverão existir zonas específicas como, por ex: uma área para os transportes, uma área para a serralharia, uma área para a metalomecânica, uma área para a transformação de produtos alimentares, etc.

Por outro lado, há necessidade de se prever e concretizar o mais rapidamente possível, uma área social, iniciando-se as negociações, ou abertura de concursos, para a instalação de uma cantina, de restaurante, gasoil, agência bancária, etc.

#### **Intervenção do Director do Departamento de Obras e Urbanismo**

Em resposta à questão formulada relativamente à alteração da designação social da referida Empresa, esta, mantém o mesmo objecto social.

#### **Intervenção do Sr. Vice-Presidente**

No que concerne à Zona Industrial de Mós, no presente não existem condições físicas para concentrar as Empresas de acordo com a sua área de actividade, atendendo que todos os Lotes constituídos estão ocupados e ou reservados, de acordo com os pedidos apresentados e a disponibilidade da oferta.

Atendendo que estão em causa, a criação de postos de trabalho e o estímulo ao investimento, tal não nos permite inviabilizar a instalação das mesmas.

Contudo, achou a sugestão interessante para que numa fase seguinte de ampliação da visada Zona Industrial, se possa, quanto à possível ordenação e atribuição dos lotes às várias empresas, tendo por base a sua área de actividade.

Considerou ainda que, a instalação de alguns serviços de apoio (restaurantes, bombas de combustíveis, multibanco etc.), será uma necessidade a levar em conta, apostando-se assim na diversidade e qualidade nos serviços a prestar.

#### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos pelo Exmo. Presidente, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2005

**PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL C.R.1205, DA E.M.539 À SRA. DO AVISO E PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS (REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA MANGA EM IZEDA E DO CRUZAMENTO E ENTRADA PARA O ACESSO A GRANDAIS - Abertura de concurso público**

Apresenta-se para aprovação o projecto, o programa de concurso e o caderno de encargos para a empreitada de "Pavimentação da Via Municipal C.R. 1205, da E.M. 539 à Sr.ª do Aviso e Pavimentações Diversas (Repavimentação da Estrada da Manga em Izeda e do Cruzamento e entrada para acesso a Grandais)".

Considerando que se estima em 212 230,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a abertura de concurso público, nos termos da a) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59 / 99, de 02 de Março.

A intervenção está inscrita no plano plurianual de investimentos, com a classificação económica 0301/070308 e os n.ºs de projecto 16/2008 e 141/2002, respectivamente, com a designação geral de "Pavimentação das Vias Municipais E.M: 502, E.M. 524 e C.R. 1205" e "Pavimentações Diversas".

Despacho de 30.04.2008: "Autorizo o procedimento, conforme informação. Conhecimento à reunião de Câmara."

**CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS - 2.ª FASE - Adjudicação definitiva**

Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração da Câmara informação de 11.01.2008, através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um "Concurso Público".

A referida informação mereceu deliberação de Câmara de 14.01.2008.

Em anexo à presente informação constam:

- O "Relatório de apreciação das propostas", a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 102.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma, é exigida a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a adjudicação da empreitada ao consórcio Construtora Mirandesa, Lda./ Diamantino Augusto Lopes, pelo valor de 258 678,63 € (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e setenta e oito euros e sessenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 12 933,93 € (doze mil, novecentos e trinta e três euros e noventa e três cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Ex.ma Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de



03.11.2005, a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta de contrato é de V. Ex.ª.”

Despacho de 28.04.2008: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para reunião de Câmara.”

### **REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DO CONCELHO DE BRAGANÇA, EB1 DE QUINTANILHA - Aprovação de projecto**

Apresenta-se para aprovação o projecto de requalificação do parque escolar do concelho de Bragança – EB 1 de Quintanilha, elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico da Terra Fria Transmontana.”

Despacho de 27.04.2008: “Aprovo o projecto, conforme anexos e informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Exmo. Presidente proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte Despacho:

### **REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DO CONCELHO DE BRAGANÇA, JARDIM DE INFÂNCIA DE REBORDÃOS - Aprovação de projecto**

Apresenta-se para aprovação o projecto de requalificação do parque escolar do concelho de Bragança – Jardim de Infância de Rebordãos, elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico da Terra Fria Transmontana.”

Despacho de 27.04.2008: “Aprovo o projecto, conforme anexos e informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Vice-Presidente deu conhecimento que o Exmo. Presidente proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA:** Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 172 727,25 € + IVA, adjudicada à firma ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 2 164.789,85 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 636 760,52 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2ª FASE:** Auto de medição n.º 26, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 56 080,19 € + IVA, adjudicada à firma FDO, Construções, Lda., pelo valor de 2 072.850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 956 473,27 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2ª FASE:** Auto de medição n.º 27, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 005,32 € + IVA, adjudicada à firma FDO, Construções, Lda., pelo valor de 2 072.850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 966 478,59 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/04/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

**REPAVIMENTAÇÃO DE BAIROS EM BRAGANÇA – SÃO TIAGO E CAMPELO:** Auto de medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 41 982,70 € + IVA, adjudicada à firma Jeremias de Macedo & C.ª, Lda., pelo valor de 679 194,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturada acumulado é de 41 982,70 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/05/2008, com o seguinte teor: “ Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**DIVISÃO DE URBANISMO**

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

## **VIABILIDADES**

### **PAULO JORGE VAZ**

O requerente apresentou um pedido de informação prévia referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar em Quinta das Carvas, tendo sido manifestada a intenção de indeferir em reunião de Câmara de 14 de Abril de 2008.

Notificado para, em sede de audiência escrita, se pronunciar sobre a matéria em apreço, conforme previsto no art.º 101.º do C.P.A., apresentou um pedido de prorrogação do prazo de 10 dias.

Não tendo sido apresentados argumentos de facto e de direito aplicáveis e que se possam enquadrar na pretensão, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **MARIA DA CONCEIÇÃO FUNDO AFONSO PIRES**

Apresentou requerimento em 12/03/2008, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício multifamiliar, a levar a efeito na Rua Miguel Torga, em Bragança, com o processo n.º 47/07.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 14/04/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 4016, de 15/ 04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **LUÍS MANUEL LEITÃO RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 07/04/2008 a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito, na Quinta das Carvas, em Bragança, com o processo n.º 35/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, composto de rés-do-chão com a área de implantação de 196,00m<sup>2</sup> em prédio urbano com o artigo matricial n.º 1589 da Freguesia de Santa Maria, sito no lugar das Carvas dentro do perímetro urbano da Quinta das Carvas, em zona de habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada. Nos espaços classificados como Zona de Habitação Consolidada é permitida construções para fins habitacionais conforme artigo 18.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Verificou-se que na caderneta predial urbana apresentada constava que o prédio possuía uma área de 2.600m<sup>2</sup> e que, nos elementos agora entregues respeitantes às plantas de localização e implantação o prédio possuía a área de 4.108m<sup>2</sup>, área esta superior em 1.508m<sup>2</sup> à área descrita na caderneta predial. Também se verificou que as confrontações aí descritas, nenhuma delas confrontam com vias de acesso.

Assim propôs-se notificar o requerente para regularizar e esclarecer estas situações, sem o que não seria possível emitir parecer.

O requerente vem agora apresentar cópia de documento de actualização de prédio, do Serviço de Finanças, onde se verifica que o prédio onde se pretende edificar uma moradia unifamiliar está inscrito na matriz predial urbana n.º 1589 da Freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança possuindo uma área de 4.108,00m<sup>2</sup> e confrontando de Norte com Caminho Público, de Sul com Hermínio Rodrigues, de Nascente com Manuel António Rodrigues e de Poente com Herdeiros de Armando Augusto Freitas.

O requerente apresentou uma planta à escala 1:10000, planta de ordenamento do Plano Director Municipal onde localizou o referido prédio dentro do perímetro urbano da Quinta das Carvas, Freguesia de Gimonde, em Zona classificada de Zona de Habitação Consolidada.

Tendo por base a planta topográfica à escala 1:1000 onde é localizado e definido o prédio onde se pretende edificar ao transportá-lo para o ortofoto à escala igual de 1:1000, verificamos que a sua localização está fora desse perímetro urbano em solo agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica nacional.

Assim pode verificar-se que, ao não se localizar dentro do perímetro urbano, mas sim em solo agrícola, a possível edificabilidade de um imóvel destinado a habitação, regula-se pelo constante no Quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal, onde só é possível a construção de habitação residência habitual do agricultor proprietário desde que, a dimensão mínima da parcela corresponda à unidade mínima de cultura fixada em 0,50ha em terrenos de regadio hortícola, de 2,00ha em terrenos de regadio arvense e de 3,00ha em terrenos de sequeiro.

Verifica-se que a parcela possui a área de 4.108,00m<sup>2</sup>, área esta inferior a qualquer das áreas de unidade mínima de cultura fixadas, pelo que não reúne condições para a edificabilidade pretendida.

Assim com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro propõe-se manifestar a intenção de indeferir.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer

## **LICENCIAMENTOS**

### **TEÓFILO ANTÓNIO MIRANDA**

Apresentou requerimento em 25/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 40/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 31/03/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 3382, de 01/04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **TEÓFILO ANTÓNIO MIRANDA**

Apresentou requerimento em 04/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 31/03/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 3381, de 01/04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **TEÓFILO ANTÓNIO MIRANDA**

Apresentou requerimento em 28/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 47/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 31/03/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 3376, de 01/04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**TEÓFILO ANTÓNIO MIRANDA**

Apresentou requerimento em 28/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 46/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 31/03/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 3378, de 01/04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**MARIA ANTÓNIA FERNANDES RODRIGUES**

Apresentou requerimento em 03/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um armazém, sito na aldeia de Soutelo, freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 105/06.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 31/03/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 3449, de 02/04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**GEORGINA DA ASSUNÇÃO GARCIA**

Apresentou requerimento em 28/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém agrícola a levar a efeito na aldeia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 48/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 14/04/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 4222, de 17/04/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **MOTO MORAIS, LDA.**

Apresentou requerimento em 31/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações de um espaço comercial, sito na Avenida Sá Carneiro, em Bragança, com o processo n.º 22/88, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações a um espaço comercial, composto por cave e rés-do-chão, destinado à comercialização de veículos motorizados, localizado na Avenida Sá Carneiro, em Bragança.

O projecto compreende a alteração e remodelação do interior do estabelecimento, de modo a interligar os dois pisos que compõem a fracção, criando um pé direito duplo ao nível da montra, para iluminação da cave, e introduzindo uma caixa de escadas de acesso ao piso inferior.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **ANTÓNIO DOS SANTOS CORREIA**

Apresentou requerimento em 28/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma capela, a levar a efeito no Cemitério do Tournal, talhão 19, lote 46, em Bragança, com o processo n.º 72/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:



“Trata-se de um projecto para construção de uma capela no talhão 19, lote 46 no Cemitério do Toural.

Possui parecer favorável da Divisão Defesa do Ambiente.

Cumpra o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bragança.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **ANTÓNIO MANUEL ANES GONÇALVES**

Apresentou requerimento em 28/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita em Couto de Limãos, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 311/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício de habitação unifamiliar, localizado em Couto de Limãos, freguesia de Donai, em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, com projecto aprovado em reunião de Câmara em 9 de Dezembro de 2002.

No decorrer da obra foram efectuadas algumas alterações ao projecto inicial, nomeadamente:

- O edifício foi implantado cerca de 4 metros mais afastado do arruamento de acesso;
- Reconfiguração na organização espacial dos compartimentos sociais;
- Colocação de tramos envidraçados e da porta de entrada principal junto ao arruamento de acesso, transformando o “passadiço” em espaço encerrado;
- Criação de várias dependências de apoio à actividade agrícola, nos anexos;
- Alteração nos acabamentos exteriores do edifício; e
- Execução de acessos pedonais e construção de muros de suporte em betão armado de forma a controlar a diferença de cotas do terreno entre os anexos e a habitação.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Esteticamente satisfaz.

Propõe-se a aprovação das alterações efectuadas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**ANTÓNIO AUGUSTO COSTA MARCELO**

Apresentou requerimento em 29/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém, para recolhas de alfaias agrícolas, a levar a efeito na Vila de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 49/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de um armazém, para recolha de alfaias agrícolas, num terreno que de acordo com o assinalado na planta do Plano Director Municipal apresentada se localiza em “Zona de Habitação Consolidada” da Vila de Izeda.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, devendo o requerente substituir a chapa lacada vermelha, prevista para a cobertura do armazém, por telha cerâmica, em virtude da inserção urbanística da construção proposta, e devido, o uso da chapa se tornar dissonante na envolvente edificada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**JPQ-TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA. E MORPHOPOLIS-OFFICINA DE ARQUITECTURA, LDA.**

Apresentaram requerimento em 08/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovada a adaptação de uma fracção a espaço destinado a escritórios, num edifício sito no Loteamento de S. Lázaro, lote 4, loja 2, em Bragança, com o processo n.º 140/00, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à adaptação de uma fracção a espaço destinado a escritórios, num edifício sito no Loteamento S. Lázaro, Lote n.º 4, em Bragança.

A proposta apresentada compreende pequenas obras de adaptação do espaço, mantendo os espaços reservados a arrumos e instalações sanitárias existentes.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 2008-03-31.

Propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **SILVINA MARIA PORTUGUÊS AMADO**

Apresentou requerimento em 27/03/2008, a solicitar que, lha seja aprovado o projecto de remodelação e ampliação de um estabelecimento destinado ao fabrico de pão (padaria), sita na Rua Conde de Ariães, Campo Redondo, em Bragança, com o processo n.º 128/82, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para remodelação e ampliação de um estabelecimento destinado ao fabrico de pão (padaria), com licença de utilização n.º128/95, de 17/05/95, localizado na Rua Conde de Ariães, no lugar do Campo Redondo.

O projecto compreende a remodelação e ampliação da padaria, que se desenvolve no rés-do-chão de dois edifícios contíguos, com ligação física entre si, e ambos propriedade do arrendatário.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **LICÍNIO JOSÉ FERNANDES**

Apresentou requerimento em 18/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação /alteração de uma moradia unifamiliar, sita na Travessa da Adega – Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 37/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para ampliação/alteração de uma edificação existente, destinada a habitação unifamiliar, localizada no lugar de Vale de Álvaro, em “ Zona de Habitação Consolidada” da Cidade.

O projecto compreende a ampliação da edificação existente, composta por rés-do-chão, a demolição dos anexos contíguos à habitação, e a construção de uma garagem.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **FERNANDO TABANEZ RIBEIRO**

Apresentou requerimento em 11/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de obras de recuperação e conservação de um edifício, destinado a Turismo no Espaço Rural, na modalidade de casa de Campo, sita na aldeia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 213/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para legalização de obras de recuperação e conservação efectuadas a um edifício, destinado a Turismo no Espaço Rural, na modalidade de Casa de Campo, que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal, se localiza em “Zona Antiga” da aldeia de Castro de Avelãs.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável do Ministério da Economia e da Inovação, da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Órgão Local de Turismo, e do Ministério da Cultura – Direcção Regional da Cultura do Norte.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **LUÍS MIGUEL PIRES GOMES**

Apresentou requerimento em 02/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Estrada de Donai,” junto ao Auto Rujo”, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, localizada em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem de Reserva Agrícola Nacional, junto à Estrada de Donai.

Tem informação prévia favorável, para construção de uma moradia unifamiliar aprovada em reunião de Câmara de 26/03/2007.

O projecto compreende a execução de sete volumes térreos, unidos por uma galeria, destinados a habitação unifamiliar.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **LOTEAMENTO – VENDA DE LOTE NA ZONA INDUSTRIAL**

#### **VEIGAS & VEIGAS - TRANSPORTES, LDA.**

Belmiro de Jesus Veigas, na qualidade de sócio gerente da empresa, “Veigas & Veigas – Transportes Lda.”, contribuinte n.º 503 475 220, com sede em S. Julião de Palácios, em Bragança, proprietário do lote n.º 195, sito na Zona Industrial de Bragança, com o processo n.º 12/97, apresentou requerimento em 29/04/2008, a solicitar a aquisição do lote “O”, sito no lugar de Pereiras, Zona Industrial de Bragança, com a área de 2 042 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Logradouro Público, Sul com Lote 195, Nascente com Lote N e Poente com Lote P, com o valor patrimonial actual de 105 490,00 €, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Gostei, sob o artigo n.º 661 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 736 da mesma

Freguesia, do alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 13/2006, emitido em 15/02/2007, a favor do Município de Bragança.

Em conformidade com a especificação cinco ponto um do alvará de loteamento n.º 13/2006, os lotes “A a Z” destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos já autorizados.

O requerente apresentou documentos de legitimidade da posse do lote n.º 195.

De acordo com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 20/11/2006, foi fixado o preço de 17.34 €/m<sup>2</sup> o preço de venda dos referidos lotes.

Neste sentido:

Atentos ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, “a Câmara Municipal contratará, mediante simples ajuste directo, a venda dos lotes de terreno”, pelo que se propõe a venda do Lote “O”, com a área de 2.042m<sup>2</sup>, ao preço de 17,34 €/m<sup>2</sup>, totalizando o valor de 35 408,28 €.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

### **DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

O Sr. Vice-Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 23/04/2008 a 05/05/2008, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

**Por subdelegação.**

**LEONEL DOS SANTOS CORREIA**, apresentou requerimento em 18/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Samil, concelho de Bragança com o processo n.º 193/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

**PAUL GEORGES FERNANDES AFONSO**, apresentou requerimento em 28/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no “Lugar de Prado” aldeia de Caravela, concelho de Bragança com o processo n.º 45/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

“Deferido de acordo com a informação”.

**JOÃO PAULO PORTELA SILVA**, apresentou requerimento em 21/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Samil, concelho de Bragança com o processo n.º 188/00, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

#### **ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA**

**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **FREGUESIA DE GRIJÓ DE PARADA**

Apresentou requerimento em 08/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um, centro de convívio, a levar a efeito na aldeia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 62/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura à construção de um equipamento social, Centro de Convívio, requalificação e arranjo de espaços exteriores, que de acordo com o assinalado em planta de ordenamento do Plano Director Municipal, localiza-se em Zona de Habitação Consolidada.

Possui parecer favorável da Autoridade de Protecção Civil.

Cumpr o Plano Director Municipal.

Propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **DIVISÃO CULTURAL E TURISMO**

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O NORDESTE AUTOMÓVEL CLUBE**

Pela Directora de Departamento Sócio Cultural foi apresentada a proposta de protocolo que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, e em representação do Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e Fernando José Peixinho Araújo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direcção do Nordeste Automóvel Clube, Pessoa Colectiva n.º 502 527 935.

Com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2008:

1. Ao Nordeste Automóvel Clube de Bragança, competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, quer a nível regional, local ou nacional;

1.3. Passeio Todo o Terreno Turístico no Feminino;

1.4. “Slalom Nac – Lagoa Azul”;

1.5. Organizar a prova “Rampa de Bragança”;

1.6. Organizar a Prova de perícia de automóveis nas Festas da Cidade;

1.7. Prova de perícia “Nordeste Transmontano”;

1.8. Passeio de Automóveis Antigos;

1.9. XIV Passeio Todo Terreno Turístico “Castanhas 2008”.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará: um subsídio anual de 12 750,00 € (doze mil setecentos e cinquenta euros).

3. O valor global de 12 750,00 € (doze mil e setecentos cinquenta euros) será pago da seguinte forma: o valor de 10 000,00 € (dez mil euros) para a organização da prova “Rampa de Bragança” e o valor de 2 750.00 € (dois mil setecentos e cinquenta mil euros) para as outras actividades.



4. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança, como uma das entidades organizadoras.

5. O Nordeste Automóvel Clube obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

– Relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

– Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

O presente protocolo é valido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo.

## **DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE**

### **AVERBAMENTO DE CARTÃO DE FEIRANTE**

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente a seguinte informação:

“Em referência ao requerimento formulado pelo Sr. Nuno Fernandes de Sousa, datado de 14 de Fevereiro de 2008, residente na Freguesia de Sé, Concelho de Bragança, no sentido da atribuição de lugar no terrado da Feira Municipal, julgamos que o mesmo poderá ser deferido, colmatando o défice de serviços de apoio alimentar ao recinto.

A previsão de início das obras de requalificação da Avenida General Humberto Delgado, com repercussões na distribuição dos Srs. Feirantes e do espaço disponível, tem sido utilizada como argumento de recusa dos inúmeros pedidos de concessão de lugares, no entanto e considerando o tipo de comércio em causa, consideramos que as vantagens superam as limitações e condicionantes, pelo que a excepção em questão se justifica.

Contudo, a decisão a tomar pela Câmara Municipal, deverá ter em consideração o art.º 6.º do Regulamento da actividade de comércio a retalho, no que respeita às condições higio-sanitárias dos equipamentos e produtos alimentares.

Mais se informa que o referido regulamento não limita ou condiciona tipologias de comércio e sim somente o comércio grossista, pelo que o processo deverá ser enquadrado no art. 23 do Regulamento.

“ Será da competência da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos, ouvindo previamente os sindicatos e as associações patronais, bem com as associações de consumidores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Defesa do Ambiente.

**E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12 horas e 30 minutos.**

**Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 26 de Maio de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---